



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 601, 03 DE FEVEREIRO DE 2.015.

Projeto de Lei Legislativo nº 001/15

“Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha e lhes concedem Reajuste Salarial.”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 1ª Sessão Ordinária e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos ativos e inativos do Poder Legislativo do Município de Pracinha, no percentual de 5,20% (cinco inteiros e vinte décimos percentuais), sobre os níveis de vencimento de dezembro de 2014.

Art. 2º - O reajuste dos vencimentos decorrentes do artigo 1º constitui em revisão geral anual dos servidores públicos, na forma do contido no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, inciso XI do artigo 115 da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei Orgânica Municipal de Pracinha-SP e Lei Municipal nº 002, de 18 de agosto de 2009.

Art. 3º - Fica concedido ao Quadro de Servidores Públicos da Câmara Municipal de Pracinha, constantes dos anexos I e II, da Lei Municipal n.º 192, de 13 de agosto de 2001, reajuste salarial, na ordem de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos percentuais), conforme Tabela de Vencimentos.

EMPREGO DE PROVIMENTO EFETIVO
TABELA I

Ref.	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
1	1.006,23	1.056,54	1.109,36	1.164,83	1.223,07	1.284,23	1.348,44	1.415,86	1.486,65	1.560,99
2	1.078,13	1.132,04	1.188,64	1.248,07	1.310,48	1.376,00	1.444,80	1.517,04	1.592,89	1.672,54
3	2.695,29	2.830,05	2.971,55	3.120,13	3.276,14	3.439,94	3.611,94	3.792,54	3.982,16	4.181,27

EMPREGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
TABELA II

Ref.	GRAU									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
4	4.231,38	4.442,95	4.665,10	4.898,35	5.143,27	5.400,43	5.670,46	5.953,98	6.251,68	6.564,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 67.662.007/0001-40

Art. 4º - Fica autorizado o arredondamento a maior das frações de centavos de reais nos valores especificados nos artigos anteriores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo a revisão geral anual a 1º de janeiro e o reajuste salarial a 1º de fevereiro de 2015.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 03 de fevereiro de 2015.

WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal